



# Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VII Nº 080 – TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2018 – PÁG(S). DO DIA: 71

Prefeitura de Arari  
arari.ma.gov.br

## SUMÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Contratos..... 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### CONTRATO Nº 001/CP/0001/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR AIRTON DA COSTA E SILVA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

#### CONTRATANTE

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	educacao@arari.ma.gov.br
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00

#### CONTRATADO(A)

<b>Nome do agricultor(a)</b>	AIRTON DA COSTA E SILVA
<b>DAP</b>	SDW0336817753202504160854
<b>Endereço</b>	POV ESCONDIDO, s/n, Centro, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	336.817.753-20

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

**AIRTON DA COSTA E SILVA**

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 002/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI,**


**ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR MARCIO JOSÉ MENDES COSTA.**

tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	MARCIO JOSÉ MENDES COSTA
<b>DAP</b>	SDW0661476703870507180842
<b>Endereço</b>	Pov. Moitas, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	661.476.703-87

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, os quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

MARCIO JOSÉ MENDES COSTA

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 003/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA ANGELA MARIA NEVES PÃOZINHO.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	ANGELA MARIA NEVES PÃOZINHO
<b>DAP</b>	SDW0017971063090505160925
<b>Endereço</b>	Av. da Saudade, S/N, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	017.971.063-09

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica

pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA



TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**  
Prefeitura Municipal de Arari  
Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA  
Secretário Municipal

ANGELA MARIA NEVES PÃOZINHO  
Agricultor Familiar

**CONTRATO N° 004/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA ANTONIA DO BOM PARTO E BOGEA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n° 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n°</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n°, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n°</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	ANTONIA DO BOM PARTO E BOGEA
<b>DAP</b>	IN-MA0643000-00001-270218
<b>Endereço</b>	Pov. Macaquiçal, s/n, Arari-MA
<b>CPF n°</b>	000.611.373-75

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**PNAEP**

- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**PNAEC**

- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**PEJA**

- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

ANTONIA DO BOM PARTO E BOGEEA

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 005/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR ANTONIO DE J. BATALHA PEREIRA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14



<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	ANTONIO DE J. BATALHA PEREIRA
<b>DAP</b>	SDW0001797643060606161015
<b>Endereço</b>	001.797.643-06
<b>CPF nº</b>	Pov Sta Rita, s/n, Arari-MA

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar

- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

ANTONIO DE J. BATALHA PEREIRA

Agricultor Familiar

**CONTRATO N.º 006/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR NATAN DE JESUS DUTRA MENDES.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	NATAN DE JESUS DUTRA MENDES
<b>DAP</b>	SDW0602481743632712160719
<b>Endereço</b>	Pov. Zé Lima, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	602.481.743-63

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias



após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**



Prefeitura Municipal de Arari  
Secretaria de Educação  
MARCELO SOUSA SANTANA  
Secretário Municipal

NATAN DE JESUS DUTRA MENDES  
Agricultor Familiar

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR ANTONIO LEONARDO SANTOS.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATO Nº 007/CP/0001/2018

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	ANTONIO LEONARDO SANTOS
<b>DAP</b>	SDW0149869903060909140844
<b>Endereço</b>	Pov Manoel João, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	149.869.903-06

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE, conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

ANTONIO LEONARDO SANTOS

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 008/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR ANTONIO MARTINS FURTADO.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	ANTONIO MARTINS FURTADO
<b>DAP</b>	SDW0158012683912904160842



<b>Endereço</b>	Pov. Bacabalzinho, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	158.012.683-91

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

ANTONIO MARTINS FURTADO

Agricultor Familiar

**CONTRATO N.º 009/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR ANTONIO SIMÃO MOREIRA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	ANTONIO SIMÃO MOREIRA
<b>DAP</b>	SDW0250096993200312121103
<b>Endereço</b>	Pov Alto de Pedra, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	250.096.993-20

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO

DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,



sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### **Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

ANTONIO SIMÃO MOREIRA

Agricultor Familiar

#### **CONTRATO Nº 010/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA ELINETE DE JESUS MARTINS SENA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e



subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	ELINETE DE JESUS MARTINS SENA
<b>DAP</b>	SDW0281155383530507180923
<b>Endereço</b>	Pov. Barreiros, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	281.155.383-53

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissão.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

ELINETE DE JESUS MARTINS SENA

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 011/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JAKSON MORAIS DE LUCENA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	JAKSON MORAIS DE LUCENA
<b>DAP</b>	SDW0792004513490808160955
<b>Endereço</b>	Pov. Centro Velho, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	043.467.403-67

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-

TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme



descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**  
 Prefeitura Municipal de Arari  
 Secretaria de Educação  
 MARCELO SOUSA SANTANA  
 Secretário Municipal

JAKSON MORAIS DE LUCENA  
 Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 012/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA HOR EDILEUZA MACHADO COSTA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	EDILEUZA MACHADO COSTA
<b>DAP</b>	SDW0007748623431011161006
<b>Endereço</b>	Conj. Brasil, Rua do Melão
<b>CPF nº</b>	007.748.623-43

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais



- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

EDILEUZA MACHADO COSTA

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 013/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA HOR MARIA DA C DA COSTA SILVA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA



CPF nº	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
Nome do agricultor(a)	MARIA DA C DA COSTA SILVA
DAP	SDW0702055663911205160855
Endereço	Pov Trizidela, s/n, Arari-MA
CPF nº	702.055.663-91

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**PNAEC**

- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

MARIA DA C DA COSTA SILVA

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 014/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA ELIZABETE DE J BATALHA PEREIRA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	ELIZABETE DE J BATALHA PEREIRA
<b>DAP</b>	SDW0037555383501205160824
<b>Endereço</b>	Pov. Santa Rita, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	037.555.383-50

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

ELIZABETE DE J BATALHA PEREIRA

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 015/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI,**


**ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA FRANCILENE ERICEIRA BOGEA.**

tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	FRANCILENE ERICEIRA BOGEA
<b>DAP</b>	SDW0004025663431712120550
<b>Endereço</b>	Pov. Macaquiçal, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	004.025.663-43

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

FRANCILENE ERICEIRA BOGEA

Agricultor Familiar

**CONTRATO N.º 016/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA MARIA DAS DORES F DUTRA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	MARIA DAS DORES F DUTRA
<b>DAP</b>	SDW0011777693950606170837
<b>Endereço</b>	Pov. Zé Lima, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	011.777.693-95

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica

pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA



TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**  
Prefeitura Municipal de Arari  
Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA  
Secretário Municipal

MARIA DAS DORES F DUTRA  
Agricultor Familiar

**CONTRATO N° 017/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR FRANCISCO RODRIGUES SANTOS.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n° 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n°</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n°, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n°</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	FRANCISCO RODRIGUES SANTOS
<b>DAP</b>	SDW0226177013873105160752
<b>Endereço</b>	Rua Virgílio de Almeida, s/n, Arari-MA
<b>CPF n°</b>	226.177.013-87

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP



- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

FRANCISCO RODRIGUES SANTOS

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 018/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOÃO FRANCISCO LOPES.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA



<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	JOÃO FRANCISCO LOPES
<b>DAP</b>	SDW0718145743870506170907
<b>Endereço</b>	Pov. Arraial, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	718.145.743-87

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**PNAEP**

- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
  - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo
- PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
  - Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
  - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo
- PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
  - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**



O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

JOÃO FRANCISCO LOPES

Agricultor Familiar

**CONTRATO N.º 019/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOSÉ CARLOS LEMOS BATALHA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	JOSÉ CARLOS LEMOS BATALHA
<b>DAP</b>	SDW0570665313531905160854
<b>Endereço</b>	Pov Moitas, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	570.665.313-53

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**



O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**  
 Prefeitura Municipal de Arari  
 Secretaria de Educação  
**MARCELO SOUSA SANTANA**  
 Secretário Municipal



JOSÉ CARLOS LEMOS BATALHA  
Agricultor Familiar

**ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA HOR BENEDITA DE J. SOARES FERNANDES.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATO Nº 020/CP/0001/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI,**

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ nº	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF nº	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	BENEDITA DE J. SOARES FERNANDES
DAP	SDW0001967003611906181041
Endereço	Pov. Bubasa, s/n, Arari-MA
CPF nº	001.967.003-61

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

BENEDITA DE J. SOARES FERNANDES

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 021/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOSÉ MARIA OLIVEIRA DINIZ.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	JOSÉ MARIA OLIVEIRA DINIZ
<b>DAP</b>	SDW0003801323110505160827
<b>Endereço</b>	Av da Saudade, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	003.801.323-11

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA

- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
Secretaria de Educação  
MARCELO SOUSA SANTANA  
Secretário Municipal

JOSÉ MARIA OLIVEIRA DINIZ  
Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 022/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOSÉ REGINALDO GAMA MARTINS.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

<b>Município de Arari-MA</b>		<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Poder executivo</b>		MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
<b>CNPJ nº</b>		06.242.846/0001-14	
<b>Endereço</b>		Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
<b>Unidade administrativa</b>		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Endereço</b>		Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
<b>E-mail</b>		<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>	
<b>Representante</b>		MARCELO SOUSA SANTANA	
<b>Cargo/Função</b>		Secretário Municipal	
<b>C.I. / Órgão emissor</b>		14505832000-0 SSP/MA	
<b>CPF nº</b>		746.646.623-00	
<b>CONTRATADO(A)</b>			
<b>Nome do agricultor(a)</b>		JOSÉ REGINALDO GAMA MARTINS	
<b>DAP</b>		SDW0256077153530110140241	
<b>Endereço</b>		Pov. Escondido, s/n, Arari-MA	
<b>CPF nº</b>		256.077.153-53	

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar



- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

JOSÉ REGINALDO GAMA MARTINS

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 023/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA MARINALVA DA SILVA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

Poder executivo

MUNICÍPIO DE ARARI-MA



<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	MARINALVA DA SILVA
<b>DAP</b>	SDW0995517133202310170950
<b>Endereço</b>	Pov. Rabela, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	995.517.133-20

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**



É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
  - fiscalizar a execução do contrato;
  - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno

direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**  
Prefeitura Municipal de Arari  
Secretaria de Educação  
MARCELO SOUSA SANTANA  
Secretário Municipal

MARINALVA DA SILVA  
Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 024/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOSINALDO DA CRUZ LEMOS.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	JOSINALDO DA CRUZ LEMOS
<b>DAP</b>	SDW0645763023530506170914
<b>Endereço</b>	Pov. Moitas, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	645.763.023-53

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme

descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os



valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018



**Município de Arari-MA**  
 Prefeitura Municipal de Arari  
 Secretaria de Educação  
 MARCELO SOUSA SANTANA  
 Secretário Municipal

JOSINALDO DA CRUZ LEMOS  
 Agricultor Familiar

CONTRATO Nº 025/CP/0001/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOSUÉ DE JESUS LOPES.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	JOSUÉ DE JESUS LOPES
<b>DAP</b>	SDW0375411373910110140321
<b>Endereço</b>	Pov. Barreiros, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	375.411.373-91

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada





e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

JOSUÉ DE JESUS LOPES

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 026/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA JOVITA MERCÊS DINIZ SANTOS.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	JOVITA MERCÊS DINIZ SANTOS
<b>DAP</b>	SDW0175809003000504160946
<b>Endereço</b>	1ª Trav da Vila Catarina, s/n, Arari-MA



CPF nº	718.370.003-87
--------	----------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais

- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

JOVITA MERCÊS DINIZ SANTOS

Agricultor Familiar

**CONTRATO N.º 027/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA JUCILENE LEMOS BATALHA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	JUCILENE LEMOS BATALHA
<b>DAP</b>	SDW0309185698420606171844
<b>Endereço</b>	Pov. Moitas, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	309.185.698-42

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO

DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,



sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### **Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

JUCILENE LEMOS BATALHA

Agricultor Familiar

#### **CONTRATO Nº 028/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA LUIZA DE JESUS GARROS MACIEL**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e



subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	LUIZA DE JESUS GARROS MACIEL
<b>DAP</b>	SDW0930990103913105161052
<b>Endereço</b>	Pov Piçarreira, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	930.990.103-91

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

LUIZA DE JESUS GARROS MACIEL

Agricultor Familiar

**CONTRATO N.º 029/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR ANTONIO CARLOS SANTOS COSTA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	ANTONIO CARLOS SANTOS COSTA
<b>DAP</b>	SDW0796941363340801131223
<b>Endereço</b>	6.º trav. das malvinas, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	796.941.363-34

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-

JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**



O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu

pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;  
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**  
Prefeitura Municipal de Arari  
Secretaria de Educação  
MARCELO SOUSA SANTANA  
Secretário Municipal

ANTONIO CARLOS SANTOS COSTA  
Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 030/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA MARIA ANTONIA MARTINS COLINS.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	MARIA ANTONIA MARTINS COLINS
<b>DAP</b>	SDW0021488403122508160753
<b>Endereço</b>	Pov Cardoso, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	021.488.403-12

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC





- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari  
Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA  
Secretário Municipal

MARIA ANTONIA MARTINS COLINS  
Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 031/CP/0001/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR LUÍS GONZAGA B PÃOZINHO.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ nº	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro



E-mail	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF nº	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
Nome do agricultor(a)	LUÍS GONZAGA B PÃOZINHO
DAP	SDW0431670983682508160829
Endereço	Pov. Zé Lima, s/n, Arari-MA
CPF nº	431.670.983-68

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL

**DE EDUCAÇÃO**

- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo  
PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

LUÍS GONZAGA B PÃOZINHO

Agricultor Familiar

**CONTRATO N.º 032/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA MARIA DO ROSÁRIO NEVES LOPES.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	MARIA DO ROSÁRIO NEVES LOPES
<b>DAP</b>	SDW0705338733041311140354
<b>Endereço</b>	Pov. Escondido, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	705.338.733-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**



O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**  
 Prefeitura Municipal de Arari  
 Secretaria de Educação  
 MARCELO SOUSA SANTANA  
 Secretário Municipal



MARIA DO ROSÁRIO NEVES LOPES  
Agricultor Familiar

**ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA MARIA DOS REIS PEREIRA MORAIS.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATO Nº 033/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI,**

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	MARIA DOS REIS PEREIRA MORAIS
<b>DAP</b>	SDW0011437053270507180832
<b>Endereço</b>	Pov. Gancho, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	011.437.053-27

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

MARIA DOS REIS PEREIRA MORAIS

Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 034/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA MEIRITONIA PEREIRA LIMA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	MEIRITONIA PEREIRA LIMA
<b>DAP</b>	SDW0022322143031205170239
<b>Endereço</b>	Pov. Zé Lima, s/n, Arari-MA



CPF nº	022.322.143-03
--------	----------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais

- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

MEIRITONIA PEREIRA LIMA

Agricultor Familiar

**CONTRATO N.º 035/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR MANOEL BENEDITO LOPES.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	MANOEL BENEDITO LOPES
<b>DAP</b>	SDW0159139613150606170907
<b>Endereço</b>	Pov Arraial, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	159.139.613-15

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO

DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,





sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### **Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

MANOEL BENEDITO LOPES

Agricultor Familiar

#### **CONTRATO Nº 036/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR ODACIR DE ARAÚJO LIMA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e



tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00

**CONTRATADO(A)**

<b>Nome do agricultor(a)</b>	ODACIR DE ARAÚJO LIMA
<b>DAP</b>	SDW0005240363730507180913
<b>Endereço</b>	Pov. Centro Velho, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	016.232.193-70

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissão.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n°, Centro
E-mail	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n°	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	JOSÉ LUPERCIO BOGEA
DAP	SDW0010426353900506170932
Endereço	Sto Antônio, s/n, Arari-MA
CPF n°	010.426.353-90

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

ODACIR DE ARAÚJO LIMA

Agricultor Familiar

**CONTRATO N° 037/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOSÉ LUPERCIO BOGEA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme



descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEF
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**  
 Prefeitura Municipal de Arari  
 Secretaria de Educação  
**MARCELO SOUSA SANTANA**  
 Secretário Municipal

**JOSÉ LUPERCIO BOGEA**  
 Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 038/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR RAIMUNDO NONATO COSTA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	RAIMUNDO NONATO COSTA
<b>DAP</b>	SDW0281176893912101160409
<b>Endereço</b>	Pov. Engenho II, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	281.176.893-91

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC



- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA  
Secretário Municipal

RAIMUNDO NONATO COSTA  
Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 039/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA RAIMUNDA DE J RODRIGUES LIMA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ nº	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro



<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	RAIMUNDA DE J RODRIGUES LIMA
<b>DAP</b>	SDW0936693993722909140911
<b>Endereço</b>	Pov. Cardoso, s/n, Arari-MA
<b>CPF nº</b>	936.693.993-72

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL

**DE EDUCAÇÃO**

- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari  
Secretaria de Educação  
MARCELO SOUSA SANTANA  
Secretário Municipal

RAIMUNDA DE J RODRIGUES LIMA  
Agricultor Familiar

**CONTRATO Nº 040/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR RAIMUNDO DA C LIMA DINIZ.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/n.º, Centro
<b>E-mail</b>	educacao@arari.ma.gov.br
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	RAIMUNDO DA C LIMA DINIZ
<b>DAP</b>	SDW0768042243531905160844
<b>Endereço</b>	Pov. Mata, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	768.042.243-53

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**





O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**  
 Prefeitura Municipal de Arari  
 Secretaria de Educação  
**MARCELO SOUSA SANTANA**  
 Secretário Municipal



RAIMUNDO DA C LIMA DINIZ  
Agricultor Familiar

**ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA TELMA DE JESUS LOPES SOUSA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATO Nº 041/CP/0001/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI,**

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ nº	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF nº	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	TELMA DE JESUS LOPES SOUSA
DAP	SDW0498878233681807160923
Endereço	Pov. Barreiros, s/n, Arari-MA
CPF nº	498.878.233-68

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressaltados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

TELMA DE JESUS LOPES SOUSA

Agricultor Familiar

**CONTRATO N° 042/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA ROSINALVA DO D DE LEMOS.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	746.646.623-00
<b>CONTRATADO(A)</b>	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	ROSINALVA DO D DE LEMOS
<b>DAP</b>	SDW0012640543350505170857
<b>Endereço</b>	Pov. Macaquiçal, s/n, Arari-MA



CPF nº	012.640.543-35
--------	----------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais

- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

**Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

ROSINALVA DO D DE LEMOS

Agricultor Familiar

**CONTRATO N.º 043/CP/0001/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR TRINDADE DO ROSÁRIO PEREIRA.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal n.º 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
<b>Poder executivo</b>	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
<b>CNPJ n.º</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
<b>Unidade administrativa</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Endereço</b>	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:educacao@arari.ma.gov.br">educacao@arari.ma.gov.br</a>
<b>Representante</b>	MARCELO SOUSA SANTANA
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	14505832000-0 SSP/MA
<b>CPF n.º</b>	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
<b>Nome do agricultor(a)</b>	TRINDADE DO ROSÁRIO PEREIRA
<b>DAP</b>	SDW0237670493680905160857
<b>Endereço</b>	Pov. Sta Rita, s/n, Arari-MA
<b>CPF n.º</b>	237.670.493-68

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação**

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO

DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos**

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,



sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 – Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.365.0008.2026. – Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: - 08.243.0013.2033. – Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: - 12.366.0009.2029 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento**

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE**

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum**

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### **Município de Arari-MA**

Prefeitura Municipal de Arari

Secretaria de Educação

MARCELO SOUSA SANTANA

Secretário Municipal

TRINDADE DO ROSÁRIO PEREIRA

Agricultor Familiar



## Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

**Djalma de Melo Machado**  
Prefeito Municipal

**Álvaro João Batalha Jardim**  
Vice-prefeito Municipal

**Dini Jakson Machado Praseres**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

**João Batista Ericeira Silva**  
Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

**José Cleilson Fernandes**  
Jornalista SRT nº 1787/MA/Editor do Diário Oficial do Município

**Rodilson Silva de Araújo**  
Procurador Jurídico

[arari.ma.gov.br/diario](http://arari.ma.gov.br/diario)

**Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação**  
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02 Centro – Arari / MA CEP 65.480-000  
[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br)  
(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957